



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do Município de Engenho Velho/RS.

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL** visando o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação serviços de mão de obra de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do município de Engenho Velho/RS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O período para apresentação dos documentos e formalização do credenciamento terá início em **08/05/2026**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em questão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.engenhovelho.rs.gov.br ou no Licitacon, ou ainda, obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Engenho Velho, situado na Rua Antônio Trombetta, nº 35 – Centro – CEP 99698-000.

2.6. O **envelope** contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar do Chamamento, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, no endereço constante no item anterior, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8h00min, às 12h00min, e das 13h:00min às 17h:00min, durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Municipal de Engenho Velho/RS, pelo telefone (54) 3363-9600, ou no endereço eletrônico licitacoes@engenhovelho.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será anexada ao presente processo licitatório.

2.9. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Engenho Velho/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.11. Ao ser solicitado ao Credenciado a realização de tarefa/serviço/hora técnica, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

2.12. Conforme Inciso XI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;”*

2.13. O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

2.14. Não há garantia de execuções individuais mínimas para os serviços.

2.15. Os preços dos serviços e da hora técnica, foram fixados conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.17. A forma de execução dos serviços, valor por serviço e hora técnica a serem pagos, quantidades estimadas e prazos, estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

2.18. A licitação terá 02(dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2.19. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão prestados parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente edital, o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro**, para atender as demandas das secretarias do Município de Engenho Velho/RS, de acordo com as necessidades das Secretárias Municipais e de acordo com o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

3.2. Com base no termo de referência, justifica-se o credenciamento de **empresas para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro**.



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, ambos anexos ao Edital.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que cumpram os requisitos exigidos neste Edital.

5.2. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Engenho Velho/RS.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.2. O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação do licitante, deverá ser entregue devidamente lacrado, será recebido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, sito a Rua Antônio Trombetta, nº 35 – Centro – CEP 99698-000, neste Município, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Engenho Velho
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
Nome do Proponente:
CNPJ Nº:

6.3. Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.

6.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

6.6. A empresa poderá se credenciar a qualquer momento, durante o período de Credenciamento.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia dos documentos dos representantes da empresa;
- Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.
- i) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- j) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- k) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de manutenção civil e pequenas obras em quantidade, prazos e características compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Comprovação de que os profissionais designados possuem qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.
- c) Comprovante de treinamento em **Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil**, especialmente:
 - NR-18** – Condições de Saúde e Segurança na Indústria da Construção;
 - NR-35** – Trabalho em Altura (quando aplicável às atividades executadas).

8. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. O requerimento de participação do licitante deverá ser apresentado, impresso, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Requerimento anexo neste Edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

8.2. A descrição dos serviços, o valor a ser pago pelos serviços e pela hora técnica são obrigatoriamente os previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.

8.3. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela(o) Agente de Contratação, caso contenha erros materiais.

8.4. A(O) Agente de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

8.5. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor por hora proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).



8.7. O(A) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

9. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Aberto o período para credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 7.

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Setor de Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

9.3. O Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, denominados neste ato como Comissão de Contratação nomeados através da **Portaria nº 259/2024**, art. 8º § 5º da [Lei nº 14.133/ 2021](#).

10.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

10.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2.2. As vedações do subitem 10.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

11.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.engenhovelho.rs.gov.br e publicada no Licitacon.

11.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

11.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município por período pré-determinado em termo de contrato.

12.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, convocando os credenciados a apresentarem, no prazo de 48h, sobre a disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido. Definido o prestador de serviço, será emitido o empenho.

12.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

12.4. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

12.5. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

13. DOS VALORES ESTIMADOS PARA O CREDENCIAMENTO:

13.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da lei 14.133/2021.

14.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



14.4. O mencionado instrumento contratual será formalizado em conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Engenho Velho/RS.

14.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Engenho Velho - RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

14.7. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

14.8. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.9. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência em anexo a este Edital e contrato.

15.2. O valor fixado para fornecimento poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência em anexo, após o período de 12 (doze) meses.

15.3. O pagamento à empresa credenciada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

15.4. O pagamento será realizado conforme verificação das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.

15.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.



15.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para esse fim, registrando em documento próprio quaisquer falhas constatadas, com a devida indicação da data (dia, mês e ano) e, quando aplicável, a identificação dos empregados envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16.2. Assegurar o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CREDENCIADA aos locais necessários à execução do objeto contratual.

16.3. Prestar, de forma tempestiva, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CREDENCIADA, desde que relacionados ao objeto do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

17.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência, bem como na minuta do contrato, ambos em anexo.

18. DAS SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

19.1. O Município de Engenho Velho/RS, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

19.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



19.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Setor de Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

19.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.

20.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, sita no Centro Administrativo Municipal, na Rua Antônio Trombetta, nº 35 – Centro – CEP 99698-000, neste Município, ou através do e-mail: licitacoes@engenhovelho.rs.gov.br.

20.3. Caberá a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na condição de Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

20.4. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

20.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

21.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação.

21.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Setor de Licitações e protocolado na sede da Prefeitura ou por e-mail disponível no endereço: www.engenhovelho.rs.gov.br.

21.3. O recurso não terá efeito suspensivo

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor(a) do Município, devidamente nominado por portaria, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

22.1.1. Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os serviços/itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem



necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.1.2. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.engenhovelho.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

23.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e o e-mail.

23.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

23.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23.9. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

23.11. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

24. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento;

ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Engenho Velho/RS, 04 de maio de 2026.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIAS DEMANDANTES:

Gabinete do Prefeito;
Sec. De Administração e Planejamento;
Departamento de Indústria, Comércio e Habitação;
Sec. De Educação, Cultura e Desporto;
Sec. De Saúde, Saneamento e Vigilância;
Departamento de Estradas e Rodagens;
Departamento de Serviços Urbanos;
Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Departamento de Assuntos Indígenas;
Sec. De Assistência Social.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do Município de Engenho Velho/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: CREDENCIAMENTO PRESENCIAL, Fundamento Legal: Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa ao credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas, especializadas na prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, conforme especificações estabelecidas pelas Secretarias do Município de Engenho Velho/RS.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

2.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Item	Qnt	Ref.	Descrição Do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	1500	horas	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro , conforme demanda das Secretarias Municipais do Município de Engenho Velho/RS, visando à execução de pequenas obras, reparos, reformas e manutenções em prédios e logradouros públicos, de forma contínua ou eventual, mediante a emissão de ordens de serviço.	R\$48,00	R\$ 72.000,00
02	1500	horas	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra destinados ao assentamento de blocos de concreto intertravados (pavers) e meio-fio de concreto , conforme as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Engenho Velho/RS.	R\$47,67	R\$ 71.505,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.505,00

2.6 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ao primeiro, não ultrapassando a 60 (sessenta) meses.

2.7 O TERMO DE CREDENCIAMENTO oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.8. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será definido posteriormente em Edital.

2.9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a presente licitação, será escolhida a modalidade de Credenciamento, de acordo com o Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I e II.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

A escolha do critério de credenciamento para a prestação dos serviços listados acima, conforme a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser justificada por diversos motivos:

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento se justifica com base nos princípios da eficiência, economicidade e transparência, essenciais à gestão pública. Esse procedimento permite à administração selecionar, de forma ágil e flexível, empresas especializadas para a prestação dos serviços de **pedreiro e servente de pedreiro**, para atender as demandas das secretarias do Município de Engenho Velho/RS.

Ao optar por esse método, o Município garante a possibilidade de atender prontamente a demandas emergenciais e de rotina, sem comprometer o planejamento orçamentário. Além disso, a exigência de que as empresas credenciadas comprovem experiência e capacidade técnica, assegura a prestação de serviços de alta qualidade, contribuindo para a manutenção e melhorias nos prédios municipais entre outros locais.

Por fim, o credenciamento amplia o acesso ao mercado, estimulando a concorrência entre fornecedores especializados e promovendo melhores condições comerciais e técnicas para a administração, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência. Dessa forma, esse procedimento revela-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores de serviços, ampliando a concorrência e possibilitando a escolha entre diversas opções.

O credenciamento estabelece uma gestão simplificada e transparente, com empresas habilitadas a realizar os serviços de forma contínua, sem a necessidade de processos licitatórios para cada atendimento. Esse modelo permite ao município manter o controle eficiente dos custos e da qualidade dos serviços, com a possibilidade de avaliação contínua do desempenho das empresas credenciadas.

O credenciamento visa garantir a manutenção estética e de reparos nos imóveis públicos, como escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos, entre outros. A contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade e planejamento das unidades requisitantes.

A contratação de empresas especializadas, através de credenciamento, proporcionará uma gestão de prazos eficiente, com o compromisso de cada fornecedor em realizar os serviços dentro dos prazos acordados. Os fornecedores serão avaliados com base em sua capacidade de cumprir os prazos e a qualidade dos serviços prestados.

A utilização de serviços especializados, a redução da burocracia e a flexibilidade na contratação são elementos essenciais para o bom funcionamento dos serviços prestados à população.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro, para atender às diversas demandas das Secretarias Municipais do Município de Engenho Velho/RS.

A manutenção, reparação e execução de pequenas obras em prédios e logradouros públicos são essenciais para garantir a conservação do patrimônio público e oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população. Com o passar do tempo, é natural o desgaste de estruturas, alvenarias, calçadas, pavimentações e demais componentes construtivos, exigindo intervenções periódicas de construção, reformas e manutenções corretivas e preventivas.

A realização dos serviços de pedreiro por meio de credenciamento permitirá que as Secretarias Municipais possam solicitar as atividades conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, com maior agilidade e eficiência, assegurando a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos sem interrupções.

Além disso, o credenciamento possibilita a ampla participação de empresas locais e regionais, garantindo maior competitividade e economicidade para a Administração Pública. Essa forma de contratação é adequada diante da demanda contínua e variada por serviços de manutenção civil e pequenas obras, que pode ocorrer em diferentes locais e períodos, impossibilitando a definição prévia de quantitativos ou cronogramas fixos.

Dessa forma, o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro justifica-se pela necessidade de manter em boas condições as instalações e espaços públicos municipais, promovendo ambientes adequados, seguros e funcionalmente apropriados para o desenvolvimento das atividades administrativas e comunitárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a prestação dos serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.



- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da prestação dos serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme Legislação aplicável.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A CREDENCIADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A Credenciada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à Credenciante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Credenciante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a credenciante recusar o recebimento.
- d) A credenciada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Credenciante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A credenciada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.



- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o serviço/objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- a) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade e através da emissão da nota de empenho, emitida pela Secretaria competente.
- b) Os serviços deverão ser executados em diversos locais e localidades do Município de Engenho Velho/RS, em conformidade com determinações emanadas da Secretaria Requisitante de acordo com as suas necessidades.
- c) A locomoção dos profissionais até o local de realização do trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.
- d) As despesas de estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- e) A empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada, todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis, Equipamentos de Proteção Individual e demais custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços serão por conta do licitante vencedor.

6.1 Prazos de Execução:

- a) O prazo para início da execução dos serviços será definido pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Serviço, conforme a necessidade, podendo haver prazos diferenciados em situações emergenciais.
- b) O prazo para conclusão dos serviços será definido individualmente, levando em consideração a natureza e a complexidade da demanda, não podendo exceder o prazo máximo estipulado pelo município sem justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.
- c) O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato firmado.
- d) Os materiais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.



6.2 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços de pedreiro e servente de pedreiro, compreendendo mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução, tendo como principais atribuições:

- a) Execução de reparos e pequenas obras em alvenaria;
- b) Abertura e fechamento de rasgos em paredes, pisos e estruturas;
- c) Assentamento e recomposição de revestimentos cerâmicos e concretagem de pequenos trechos;
- d) Assentamento de tijolos, blocos de concreto e meios-fios;
- e) Preparação de argamassas e concretos simples;
- f) Revestimentos internos e externos (reboco, emboço, chapisco);
- g) Manutenção corretiva e preventiva em estruturas de alvenaria;
- h) Instalação e manutenção de passeios e pequenos trechos pavimentados;
- i) Serviços de assentamento de blocos intertravados (pavers), quando necessário;
- j) Reparos em meios-fios e drenagens superficiais;
- k) Serviços de demolição de pequenos trechos, quando necessário à execução do serviço;
- l) Limpeza e organização da área de trabalho após execução dos serviços;
- m) Execução de outras atividades correlatas à função.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, será designado um servidor para cada secretaria, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.



8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. O pagamento será realizado conforme verificação das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.

9.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do processo administrativo, a fim de agilizar o trâmite de conferência e pagamento.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa credenciada deverá seguir as seguintes orientações:

9.8 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do



documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de manutenção civil e pequenas obras em quantidade, prazos e características compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Comprovação de que os profissionais designados possuem qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.
- c) Comprovante de treinamento em **Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil**, especialmente:
 - NR-18** – Condições de Saúde e Segurança na Indústria da Construção;
 - NR-35** – Trabalho em Altura (quando aplicável às atividades executadas).

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 143.505,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinco reais)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000 1500
0401 04 123 0005 2013 33903905 000000 1500
0501 12 361 0007 2017 33903905 000000 1500
0601 10 301 0011 2031 33903905 000000 1500
0701 26 782 0014 2055 33903905 000000 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

0801 15 451 0015 2059 33903905 000000 1500

Engenho Velho/RS, em 04 de maio de 2026.

Diego Martineli Bergamaschi
Chefe de Gabinete

Ionara Pastorio Tomazini
Departamento de Industria, Comércio e Habitação

Alana Foscheira Bongiorno
Sec. De Educação, Cultura e Desporto

Maristela Beluzzo Trombetta
Sec. De Saúde, Saneamento e Vigilância

Valcir Ludke
Departamento de Estradas e Rodagens

Luiz Schneider
Departamento de Serviços Urbanos

Guimorvan Jaime Rissotto
Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Claucir Vaz
Departamento de Assuntos Indígenas

Ana Paula Dal Pupo Rigon
Sec. De Assistência Social.



Anexo II – Requerimento de Credenciamento

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito do Chamamento Público - Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026. Informamos que temos interesse em credenciar-nos nos seguintes itens:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.					
2.					

Declaro(mos) que: Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



Anexo III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ----/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº31/2026
CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa -----, com sede na, inscrita no CNPJ nº..... neste ato representado por (REPRESENTANTE LEGAL), com CPF nº..... brasileiro, residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominado apenas **CREDENCIADA** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro**, dos itens a seguir descritos, para atender as demandas das secretarias do Município de Engenho Velho/RS, durante todo o período de vigência do credenciamento estabelecido no edital.

Item	Qnt	Ref.	Descrição Do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	1500	horas	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro , conforme demanda das Secretarias Municipais do Município de Engenho Velho/RS, visando à execução de pequenas obras, reparos, reformas e manutenções em prédios e logradouros públicos, de forma contínua ou eventual, mediante a emissão de ordens de serviço.	R\$48,00	R\$ 72.000,00
02	1500	horas	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra destinados ao assentamento de blocos de concreto intertravados (pavers) e meio-fio de concreto , conforme	R\$47,67	R\$ 71.505,00



			as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Engenho Velho/RS.		
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pela credenciada, no Município de ENGENHO VELHO/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a empresa credenciada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O pagamento à empresa credenciada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

3.2. O pagamento será realizado conforme verificação das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.

3.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa credenciada deverá seguir as seguintes orientações:

3.8. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.



3.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:

4.1. O presente instrumento terá vigência a contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Credenciada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Credenciada.
- e) Acompanhar a entrega dos serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Credenciada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme Legislação aplicável.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- a) A CREDENCIADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a credenciante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b)** A credenciada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à credenciante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Credenciante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a credenciante recusar o recebimento.
- d)** A credenciada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços/itens.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar a entrega dos serviços/itens no prazo indicado pela Credenciante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l)** A credenciada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n)** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o)** Substituir o serviço/objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s)** Não subcontratar o objeto do contrato.
- t)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

6.1 Em caso de negativa injustificada da prestação dos serviços, bem como a inobservância, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

- a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 Este termo poder ser rescindido pelo Credenciante, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000 1500
0401 04 123 0005 2013 33903905 000000 1500
0501 12 361 0007 2017 33903905 000000 1500
0601 10 301 0011 2031 33903905 000000 1500
0701 26 782 0014 2055 33903905 000000 1500
0801 15 451 0015 2059 33903905 000000 1500

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

9.2 A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

9.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

9.4 A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. PARAGRAFO PRIMEIRO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Constantina (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho/RS, XX de xxxx de 2026.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____